

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA
RESOLUÇÃO Nº 10/72

Regulamenta o ingresso na Universidade, a partir do ano letivo de 1973, e o acesso do 1º ao 2º ciclo dos cursos de graduação.

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, considerando o disposto nas Portarias ministeriais nº 575 BSB, de 20.09.71 e nº 630 BSB, de 19.10.71;

- considerando as modificações introduzidas pelo Conselho Universitário e aprovadas pelo Conselho Federal de Educação, nos Arts. 79 e 80 do Estatuto da Universidade e nos capítulos IV e V do Título V do Regimento Geral;
- considerando o disposto no Art. 96 e seus §§ do RGU, em sua nova redação,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Concurso Vestibular far-se-á para as quatro Áreas do 1º Ciclo e para os Cursos de curta duração em que não houver 1º Ciclo, tendo por objetivo classificar os candidatos em função das vagas fixadas.

§ 1º - As vagas oferecidas serão discriminadas por Curso, não se admitindo, para o mesmo ano letivo, modificação dos números fixados.

§ 2º - No ato de inscrição no Concurso, o candidato manifestará os Cursos de sua 1ª e 2ª opção, dentro da Área em que se inscrever.

Art. 2º - Obedecido o disposto no Art. 94 e seus incisos, do Regimento Geral da Universidade, a classificação para cada Curso será feita de acordo com a seguinte ordem de prioridade :

I - candidatos que indicaram o Curso em 1ª opção, até o limite das vagas oferecidas;

II - caso ainda restem vagas a preencher, candidatos que, não se tendo classificado para o Curso de sua 1ª opção, indicaram o Curso em 2ª opção, até o limite das vagas disponíveis.

Parágrafo único : No caso de, atendidos todos os candidatos nas condições acima referidas, ainda restarem vagas, estas serão oferecidas, em 3ª opção, aos candidatos da mesma Área que não se tiverem classificado para os Cursos de suas 1ª e 2ª opções.

Art. 3º - Observadas as disposições legais e regimentais, o candidato classificado no Concurso Vestibular terá direito à matrícula, na conformidade da oferta das disciplinas e respeitados os respectivos pré-requisitos:

- I - nas disciplinas do Curso para o qual se classificou, quando se tratar de Curso de curta duração, em que não houver 1º Ciclo;
- II - nas disciplinas do 1º Ciclo integrantes do currículo do Curso para o qual se classificou, quando se tratar de Curso que se inicie pelo 1º Ciclo.

Parágrafo Único: Para fins de matrícula, a escolha das disciplinas eletivas, necessárias à completação do número de créditos exigido para cada Curso, dependerá do número de vagas fixado pela Coordenação da Área.

Art. 4º - Terá assegurado o acesso ao 2º Ciclo do mesmo Curso o aluno que, no prazo de 02 (dois) semestres imediatamente subsequentes à matrícula inicial, obtiver aprovação em todas as disciplinas do 1º Ciclo, integrantes do currículo do Curso, incluídas as eletivas necessárias à completação do número de créditos exigido.

§ 1º - O prazo fixado neste Artigo prevalecerá em qualquer hipótese, inclusive nas de trancamento ou cancelamento de matrícula ou interrupção de estudos por qualquer motivo.

§ 2º - O aluno que não satisfizer à condição estabelecida neste Artigo terá seu acesso ao 2º Ciclo de qualquer Curso da Área condicionado à obtenção de vaga, obedecido o disposto na presente Resolução.

Art. 5º - Na hipótese em que, ao processar-se o acesso, o número de alunos habilitados na forma do Artigo anterior for inferior ao número de vagas iniciais fixado para o 2º Ciclo do Curso, as vagas restantes, até seu estrito limite, serão oferecidas, em ordem de prioridade, e obedecida em cada faixa a ordem decrescente das médias obtidas:

- I - a alunos inicialmente classificados para outro Curso, cuja matrícula inicial se tenha processado há não mais de 02 (dois) semestres letivos e que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 1º Ciclo integrantes do currículo do Curso para o qual requeram seu remanejamento, incluídas as eletivas necessárias à completação do número de créditos exigido;
- II - a alunos inicialmente classificados para o mesmo Curso, que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 1º Ciclo integrantes do currículo do curso, incluídas as eletivas necessárias à completação do número de créditos exigido, e cuja matrícula inicial date de não mais de 03 (três) semestres letivos, no caso de Curso para cujo 2º Ciclo sejam processados acessos semestrais, e não mais de 04 (quatro) semestres letivos, no caso de um só acesso anual;
- III - a alunos inicialmente classificados para outro Curso, que se en-

contrem nas condições descritas no inciso anterior;

IV - a alunos inicialmente classificados para o mesmo Curso, que não tenham obtido aprovação apenas em disciplinas eletivas e cuja matrícula inicial se tenha processado há não mais de 03 (três) semestres letivos;

V - a alunos inicialmente classificados para outro Curso, que se encontrem nas condições descritas no inciso anterior;

VI - observado o disposto no Art. 6º, a alunos inicialmente classificados para o Curso, que não tenham obtido aprovação em disciplinas obrigatórias para o mesmo e cuja matrícula inicial se tenha processado há não mais de 03 (três) semestres letivos;

VII - a alunos inicialmente classificados para outro Curso, nas condições descritas no inciso anterior.

§ 1º - Os prazos referidos neste Artigo serão contados na forma do § 1º do Art. 4º.

§ 2º - A Câmara de Admissão e Ensino Básico disporá sobre a composição das médias a que se refere este Artigo.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese terá acesso ao 2º Ciclo o aluno que, observados os pré-requisitos, não tiver condições de matricular-se em, pelo menos, 02 (duas) disciplinas desse Ciclo, não incluídas, entre elas, eletivas não específicas do Curso.

Art. 7º - Será desligado da Universidade o aluno que :

I - fôr reprovado mais de uma vez na mesma disciplina, salvo no caso em que obtenha acesso ao 2º Ciclo de Curso para o qual a disciplina não fôr exigida;

II - ao fim dos 04 (quatro) semestres letivos subsequentes à matrícula inicial, contados na forma do § 1º do Art. 4º.

a) não obtiver acesso ao 2º Ciclo de nenhum Curso da Área;

b) não obtiver aprovação em todas as disciplinas do 1º Ciclo integrantes do Curso a cujo 2º Ciclo tiver obtido acesso, inclusive as eletivas necessárias à completação do número de créditos exigido.

III - incorrer nos casos de desligamento previstos em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou em Resoluções Complementares que regulem a matéria.

Parágrafo único : Será recusada nova matrícula na mesma Área, em qualquer hipótese, inclusive a de prestação de novo Concurso Vestibular, ao aluno desligado na forma deste Artigo.

Art. 8º - Na contagem dos prazos estabelecidos no Artigo anterior serão incorporados:

I - no caso de aluno que reingresse na mesma Área, mediante a repetição de novo Concurso Vestibular, cada um dos semestres em que houver anteriormente efetuado matrícula;

II - no caso de aluno transferido, que tiver creditadas disciplinas cursadas na instituição de origem, o número de semestres em que se tiver matriculado naquela instituição ou, se em benefício do aluno:

a) um semestre, quando o número de créditos das disciplinas de que fôr dispensado não ultrapassar 25% do total de créditos exigidos;

b) dois semestres, quando este número se situar entre 25% e 60% daquele total;

c) três semestres, quando ultrapassar 60% do total.

III - No caso de aluno que, ao ingressar na Área, tenha creditadas disciplinas já anteriormente cursadas em outra Área ou Ciclo, o número de semestres proporcional ao número de créditos das disciplinas de que for dispensado, na forma do inciso anterior.

Parágrafo único : Nas hipóteses previstas nos incisos I e III, o aluno que trazer integralizados os créditos necessários ao acesso ao 2º Ciclo, ou vier a integralizá-los em prazo inferior ao mínimo previsto, deverá aguardar o transcurso desse prazo, para acesso ao 2º Ciclo, salvo se verificarem vagas, após atendidas as prioridades definidas no Art.5º.

Art. 9º - O Regimento do 1º Ciclo regulamentará a matéria constante da presente Resolução.

Art.10 - -O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa baixará Resolução, disciplinando a transição entre o sistema anterior e o presentemente estabelecido, em relação aos atuais alunos do 1º Ciclo.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em reunião da Câmara de Admissão e Ensino Básico, realizada em 20/06/72.

Auditório Reitor João Alfredo.

Aprovada na sessão do C.C.E.P., realizada em 23/06/72.

PRESIDENTE :


MARCIONILO DE BARROS LINS
REITOR

rmr.